
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 1990

Autoriza o Estado do Pará a prestar garantia em contrato de financiamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a conceder garantia à operação de crédito contratada junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, até o limite de 20.570.000 (VINTE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL) Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

Parágrafo Único - A garantia a que se refere este artigo será dada com a vinculação de recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE, até o limite do crédito mencionado.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior destinam-se à cobertura financeira parcial do custo de execução e amortizações dos encargos financeiros vencidos e vincendos, decorrentes dos Contratos nºs ECR - 196/82 e ECF - 1108/88, relativos ao Programa de Melhoria e Expansão dos Sistemas Elétricos operados pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE MAIO DE 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

Deputado JO'SE FRANCISCO
1º Secretário

Deputado NUNO MIRANDA
2º Secretário

DOAL Nº 213, ANO V, de 10 a 17/05/1990.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.